**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2021 PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 022/2021**

**I – DO OBJETO**

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E ONIBUS DO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC, SENDO PEÇAS GENUÍNAS DA MARCA, ORIGINAIS DO FABRICANTE OU HOMOLOGADAS PELAS MONTADORAS E PEÇAS PARALELAS/SIMILARES**

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO DA SÍNTESE DOS FATOS**

No dia 12 de abril de 2021 foi deflagrado o processo acima citado, com abertura prevista para o dia 26 de abril de 2021, porém a administração encontrou por meio de pedidos de esclarecimentos de empresas interessadas a participar do certame, bem como o próprio departamento solicitante, diversos equívocos no Edital do Pregão e terá que corrigi-los para nova publicação. Como:

Gostaria de um esclarecimento sobre o pregão 22/2021 que acontecerá no dia 26/04/2021 às 08:30. Sobre o Item que fala que o fornecedor terá que entregar a **Tabela de Preços**, dos itens de cada equipamento, isso se encaixa também para quem participar de itens **paralelo**, ou só para quem participar dos itens **genuínos**?

Boa tarde, tudo bem? Gostaria de saber quais tabelas montadoras será aceita? ex:(audatex e cília) será aceita?

Desse modo, a forma mais correta é a revogação do presente processo e a nova publicação já nos padrões no novo sistema.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista que o processo é decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. **A autoridade competente** para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões** **de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta**, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, a decisão será pela REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2020, PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 022/2021

**IV - DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, fica REVOGADO O PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2021, PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 022/2021nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Caibi/SC, 19 de abril de 2021.

Eder Picoli

Prefeito Municipal